

Em seguida foi dada a palavra a(o) advogado(a).
Dada a palavra a representante do Ministério Público,
DELIBERAÇÃO:

- 1 - Declarada a instrução
- 2 - Autos conclusos para sentença

Nada mais havendo a tratar, mandou o MM Juiz encerrar este termo, que lido e
achado conforme vai devidamente assinado em _____, Gilberto Maciel Barbosa,
escrevente, digitei e assino. Custódia - PE, 11-04-2019.

Felipe ~~Armando~~ Monteiro Leal
Juiz de Direito

Geisiel ~~Alves~~ Rodrigues
Advogado - RÉU

Talita
Talita Marques da Silva
Advogada (OAB PE 41663)

Victor Bruno da Silva
Victor Bruno da Silva
Advogado - autor (OAB/PE 22678/PE)

Rita Rosi de Oliveira

Rogério José da Silva

Preposto 1: Rogério José da Silva, CPF. 686.941.484-04

Anne Carolynne da S. Alves
Preposto 2: Anne Carolynne da Silva Alves, CPF. 082.562.774-59



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Vara Única da Comarca de Custódia
Fórum Dr. Josué Custódio de Albuquerque - AV LUIZ EPAMINONDAS, s/n - Centro
Custódia-PE CEP: 56640-000 Telefone: (087) 3848.3931 - Email:

Ação Cível: 0000244-69.2008.8.17.0560
Requerente: RITA ROSA DE OLIVEIRA LIMA
Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva
Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
Advogado: Mirella Soares de Matos Lira

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO CÍVEL- Audiovisual

Aos 11 dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezenove (2019), às 09:00 horas, nesta cidade de Custódia - PE, na sala de audiências deste juízo, presente o Exmo. **Dr. Felipe Arthur Monteiro Leal**, Juiz Substituto desta Comarca, Presente o Representante do Ministério Público, **Dr. Tiago Meira de Souza**, Promotor de Justiça, pelo Sr. Chefe de Secretaria foram apresentados os autos da Ação supramencionada. Presentes as partes, acompanhados de seus advogados.

Presente a estudante de direito Taisa Lacerda Barbosa: CPF. 111.992.694.89

Aberta a audiência o M.M Juiz fez a leitura da inicial diante de todos os presentes. Em seguida, advertiu aos presentes que haveria o **registro audiovisual da audiência**, bem como que é vedada a divulgação não autorizada do registro audiovisual a pessoas estranhas ao processo, conforme Artigo 2º, Inciso VI, do Provimento nº 10/2008 da Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco. As partes também ficaram cientes da faculdade de requererem a qualquer momento, cópia digital dos registros fonográficos e audiovisuais, mediante apresentação do indispensável DVD-Rom junto com o requerimento.

Ato contínuo o MM. Juiz, passou a oitiva da parte requerente.

Requerente:

RITA ROSA DE OLIVEIRA LIMA, brasileira, divorciada, agricultora, inscrita no CPF nº: 639.117.604-34, residente e domiciliada à Rua Gomes Oliveira, nº 547, Centro, Custódia-PE. Aos costumes disse ser ... **Dada** a palavra a(o) advogado(a) da parte autora, às suas reperguntas, deferida, respondeu: que . **Dada** a palavra a(o) advogado(a) da parte demandada, às suas reperguntas, deferida, respondeu: que . **Dada** a palavra à representante do Ministério Público, às suas reperguntas, deferidas, respondeu: que . Perguntas do MM. Juiz, às suas reperguntas, respondeu: que . Notificando de que sua oitiva seria colhida através de recurso audiovisual e em seguida, gravada em mídia digital (DVD) e anexada aos autos, conforme provimento TJPE nº 10/2008, Nada mais respondeu, nem lhe foi perguntado. Depoimento encerrado.

Primeira Testemunha

Marcia Cilene de Oliveira Lima, CPF. 072.809.774-56, brasileiro(a), Ac costumes disse nada. Testemunha compromissada na forma da lei. **Dada** a palavra a(o) advogado(a) da parte autora, às suas reperguntas, deferida, respondeu: que . **Dada** a palavra a(o) advogado(a) da parte demandada, às suas reperguntas, deferida, respondeu: que . **Dada** a palavra à representante do Ministério Público, às suas reperguntas, deferidas, respondeu: que . Perguntas MM. Juiz, às suas reperguntas, respondeu: que.. Notificando de que sua oitiva seria colhida através de recurso audiovisual e em seguida, gravada em mídia digital (DVD) e anexada aos autos conforme provimento TJPE nº 10/2008, Nada mais respondeu, nem lhe foi pergunta Depoimento encerrado.